148/97 - 06/11/97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

PROJETO DE LEI Nº 12 /97, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

APROVADO em discussão.
Em 28 / 10 / 19 97
Presidente

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pêlos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 1.445.700,00(Hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), e fixa a Despesa em igual importância, tendo sido elaborado de acordo com a Lei, que estabelece normas das Diretrizes para elaboração do Presente Orçamento,

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas Diversas, Transferencias e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	**1.031.431,00**
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	39.600,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00
1.3 - RECEITA AGROPECUÁRIA	5.000,00
1.4 - RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
1.5 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	923.831,00
1.6 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**414.269,00**
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	13.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.269,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
T O T A L G E R A L	**1.445.700,00**

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos Órgãos, Transferências e Despesas de Capital de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - **PODER LEGISLATIVO**	**109.500,00**
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	109.500,00
2 - **PODER EXECUTIVO**	1.336.200,00
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	97.000,00
2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	80.000,00
2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS	147.000,00

2.4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	117.000,00
2.5 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	36.000,00
2.6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	396.400,00
2.7 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	137.000,00
2.8 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	146.500,00
2.9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	133.300,00
3.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	46.000,00
T O T A L G E R A L	**1.445.700,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	109.500,00
02 - JUDICIÁRIO	5.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	314.000,00
04 - AGRICULTURA	117.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	36.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	5.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	396.400,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	137.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	146.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	133.300,00
16 - TRANSPORTES	46.000,00
T O T A L G E R A L	**1.445.700,00**

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO normatizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para justificar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita Orçamentaria prevista no Art.2º desta Lei.

II - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) atender insuficiências nas dotações vinculadas as categorias Econômicas especificas, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7 e 43 da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Redistribuir Dotações entre Unidades Orçamentarias em virtude de eventuais remanejamento ou reestrutura administrativa, em consonância com o Artigo 66 da Lei 4.320/64.

IV - Firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou Privadas, visando executar os Programas "TRABALHO" previsto neste Orçamento.

V - Alterar a Legislação Tributária, com a modificação do código Tributário e/ou confecção de um novo código.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no Item II. deste artigo poderá aumentar mediante Proposta do **PODER EXECUTIVO** e aprovação do **PODER LEGISLATIVO.**

Art. 6° - O **PODER EXECUTIVO** poderá criar Programas de Trabalho, para atender despesas resultantes de recursos transferidos pela União e/ou Estados provenientes de Convênios firmados que tenham como finalidade a extensão de Programas não previstos no presente Orçamento.

Art. 7° - Esta Lei tem vigência para o exercício de 1998, a partir de 1° de janeiro.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGÍ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1997.

ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
PREFEITO CONSTITUCIONAL